



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por **Consulta Prévia N.º 117/2020**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento que tem por objeto a **Aquisição de serviços para elaboração de projeto de execução de adaptação e remodelação do sistema AVAC – Centrais térmicas e Centrais de ventilação do Centro de Artes e Espetáculos**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
 - f) Identificação do Gestor de Contrato;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | **Duração do contrato**

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento **será vigente** pelo período indicado na proposta adjudicada, vigente com a data de notificação de adjudicação.
2. A **denúncia** deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (se aplicável).

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.ª | **Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
2. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços, conforme especificações do presente caderno de encargos;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e) Não alterar as condições do fornecimento;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Subsecção II | **Dever de sigilo e proteção de dados**

Cláusula 5.ª | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Cláusula 6.ª | **Proteção de dados**

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Secção II | **Obrigações do Município da Figueira da Foz**

Cláusula 7.ª | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deve pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos e de acordo com o(s) preço(s) constante(s) da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município da Figueira da Foz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª | Preço Base

1. O **preço base** do contrato é de **€ 7.000,00 (sete mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.
3. O preço base foi fixado tendo por base consulta preliminar efetuada pelo serviço requisitante.

Cláusula 9.ª | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, indicando sempre o número sequencial de compromisso.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A Assistência técnica ou parte dela apenas será paga após conclusão da Obra. Caso não seja executada a obra no prazo de três anos após entrega dos projetos adjudicados, será efetuado o pagamento relativo a esta fase após solicitação do adjudicatário.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10.ª | **Faturação Eletrónica**

1. Atendendo ao disposto no art.º 299º-B do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, é obrigatória a emissão da(s) fatura(s) em formato eletrónico.
2. Embora nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, se preveja um efeito suspensivo da obrigação de emissão de fatura eletrónica até 18 de abril de 2020 para as entidades que são cocontratantes, salvo as micro, pequenas e médias empresas, que dispõem de um prazo mais alargado até 31 de dezembro de 2020, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, o Município está preparado para, desde já, receber faturas em formato eletrónico.
3. A solução adotada pelo Município da Figueira da Foz é o *iLink Digital Sharing*, acessível em **<https://www.ilink.pt>** da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
4. Para o efeito, deverá realizar a sua adesão gratuita à plataforma *iLink* em <https://www.ilink.pt>, assegurando-se a isenção de custos de transação na utilização da solução por parte dos nossos fornecedores.
5. O *iLink* dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451

Capítulo III - Penalidades contratuais, denúncia e resolução

Cláusula 11.ª | **Força maior**

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao cocontratante.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo cocontratante;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a | Resolução por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

-
- a) Desvio do objeto do fornecimento / da prestação de serviços;
 - b) Interrupção do fornecimento / prestação de serviços por facto imputável ao cocontratante;
 - c) Incorreta execução dos trabalhos.
 - d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
 3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.
 4. Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de fornecimento / serviço contratado deixar de ser necessário.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Capítulo IV | Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª | Prestação de caução

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª | Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.ª | Seguro

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.
2. O Município da Figueira da Foz pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo V | Gestão do Contrato

Cláusula 16.ª | Supervisão e controlo

1. O contraente público designa o gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a quem compete com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas no fornecimento ou na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor ou a cessão da posição contratual depende da autorização prévia do Município da Figueira da Foz.

Cláusula 18.ª | Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
 3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
 4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
 5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
 6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
 7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
 8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo VII – Disposições finais

Cláusula 19.ª | **Publicidade**

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município.

Cláusula 20.ª | **Comunicações e notificações**



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª | **Legislação aplicável**

Em tudo o que for omissivo no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | **Objeto do concurso**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **Aquisição de serviços para elaboração de projeto de execução de adaptação e remodelação do sistema AVAC – Centrais térmicas e Centrais de ventilação do Centro de Artes e Espetáculos**, de acordo com os objetivos do Município da Figueira da Foz e dos elementos do projeto da instalação inicial que se anexam, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | **Especificações Técnicas**

1 – Especificações do Serviço

Pretende a Câmara Municipal da Figueira da Foz, remodelar o Sistema de AVAC do Centro de Artes e Espetáculos da Figueira da Foz, nomeadamente todo o equipamento exterior e acessível. O sistema de AVAC em questão é o original do edifício construído em 2002, UTA's, Ventiladores, ventiloconvectores, Schiller's e necessitam de renovação do sistema, no sentido de se encontrar uma solução para ser colocada a concurso de empreitada, que seja mais eficiente e com menores custos de gestão. Atualmente existem dois schiller's avariados, além de uma manutenção constante no restante equipamento.

2 – Indicações Relativas ao Projeto (Programa)

Pretende-se que a solução proposta possa ser faseada em mais que um empreitada, independentemente de a sua execução (empreitada) seja em duas ou três fases, o objetivo é ter um projeto global, o qual em fase de estudo prévio deverá ter informação técnica e económica suficiente, para a o município junto com a equipa projetista que venha a ser escolhida delineie o faseamento da obra, com a definição final do projeto global com os mapas de quantidades e estimativas orçamentais por fase.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Não invalidando intervenções pontuais no interior do edifício que se julguem absolutamente indispensáveis e a limpeza e desinfeção de condutas e grelhas, que deverá ser prevista na futura intervenção, o objetivo é que a intervenção se centre em todo o equipamento exterior e acessível, e o menos intrusivo possível no interior do edifício.

A solução de projeto a desenvolver deverá ser a mais bem ponderado entre investimento, gestão do sistema, maior simplicidade do sistema e com os consumos mais reduzidos de gestão dos equipamentos, ou seja, o projeto inicial tem 4 schiller's, 7 UTAS e 2 Unidades Autónomas ROOF TOP dedicados por zonas ou áreas específicas do edifício, não sendo obrigatório manter os mesmos princípios, aliás pretende-se que seja avaliada qual a solução mais eficaz, e que tenha alguma redundância, que agora não existe.

Fazem parte ainda deste procedimento todos os projetos acessórios para a implementação da remodelação do sistema de AVAC, nomeadamente, Instalações elétricas associadas, estruturas necessárias para instalação de equipamentos, gestão técnica centralizada do sistema de AVAC, este último terá que ser substituído, dado o que existe estar obsoleto.

Pretende-se que todos os projetos sejam desenvolvidos com vista ao desenvolvimento de soluções técnicas eficientes com equilíbrio económico e que resultem no futuro em edifícios com a manutenções o mais simples possível, bem como com o consumo de energia e recursos mais reduzido possível.

3 – Faseamento

O faseamento proposto para a elaboração do serviço:

- Estudo Prévio;
- Projeto de Execução;
- Assistência Técnica.

4 – Licenciamento

É da responsabilidade do adjudicatário o licenciamento e aprovação de todos os projetos de especialidade atrás.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

5 – Prazo

O prazo para o desenvolvimento global do serviço é de **30 dias** corridos, sendo que se entende que o prazo é interrompido durante a aprovação das fases intermédias por parte da Câmara Municipal.

6 – Plano de Pagamento

O plano de pagamento corresponde é repartido de acordo com a entrega formal dos projetos respeitantes ao faseamento definido no ponto 3 de acordo com as seguintes parcelas:

- Estudo Prévio > 30%
- Projeto de Execução > 55%
- Assistência Técnica > 15%

7 – Constituição do Processo

Para a elaboração dos projetos deverá ser garantido o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente a **Portaria nº701-H/2008 de 29 de julho**, no que diz respeito a instruções para elaboração de projetos de obras.

Deverão ser entregues pelo adjudicatário à Câmara Municipal da Figueira da Foz **2 exemplares em papel e 1 exemplar em suporte digital em cada fase**, para além das cópias necessárias para consultas externas se for o caso.

Por formato digital entende-se cumulativamente a entrega **em formato PDF, DWF e DWG para as peças desenhadas e em formato PDF, XLS e DOC para as peças escritas**.

Os mapas de quantidades dos projetos entregues na fase de execução devem conter o **mapa de quantidades discriminado com todas as medições parciais**, e de forma à compreensão da definição dos trabalhos a executar e onde, quer por parte dos concorrentes da futura empreitada, que mais tarde por parte da fiscalização da obra.

Os elementos que o município tem sobre o edifício e sistema existente são os que estão disponíveis nos anexos nesta fase do procedimento. Se houver necessidade de correções de



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

levantamentos do existente é da responsabilidade do adjudicatário a realização dos mesmos, pelo que para a formatação das propostas de honorários propõe-se que seja feita uma visita ao edifício, estando algum elemento da CMFF disponível sempre para o acompanhamento e agendamento dessa visita.

Para o efeito a CMFF disponibiliza em anexo, o projeto em DWG de AVAC inicial, e a atualização do projeto SCSI.

A Câmara Municipal compromete-se a disponibilizar todos os cadastros que tenha na sua posse, bem como colaborar na obtenção destes na medida das suas possibilidades, bem como participar em reuniões com as entidades, em que o adjudicatário solicite a presença, ou a colaborar e promover o seu agendamento, quando necessário.

Clausula 3.ª | **Elementos da Proposta**

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos nos Pontos 8 e 9, do Convite à Apresentação de Propostas.